



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIII - Nº. 004/2025 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025.

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 454.

Institui a Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, cria o cargo de Secretário Municipal de Estradas e Rodagens, Secretário-adjunto Municipal de Estradas e Rodagens, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criada a Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem (SMER), diretamente subordinada ao Prefeito e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens-SMER compete:

- I - elaborar Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão periódica de acordo com o Departamento Estadual de Estradas e Rodagem (DER-PB) e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), de cinco em cinco anos;
- II - dar execução sistemática a esse plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramentos das rodovias municipais;
- III - conservar permanentemente as rodovias municipais;
- IV - exercer a política de tráfego nas rodovias municipais;
- V - conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais, observadas as condições técnicas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Estradas e Rodagem (DER-PB) e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT);
- VI - conceder licença para colocação de postes, anúncios, postos de gasolina e outras utilizações, compatíveis com o local na faixa de domínio das rodovias municipais;
- VII - estimular, por todos os meios hábeis, a propaganda da estrada de rodagem, dando publicidades. Como de estudos sobre a técnica, economia e administração rodoviárias e demais assuntos relativos ao tráfego em estradas de rodagem.

**Art. 3º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão da estrutura da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, na forma a saber:

- I - Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, com vencimento correspondente ao símbolo SE-1;
- II - Secretário-adjunto Municipal de Estradas e Rodagens, com vencimento correspondente ao símbolo SE-2;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Ao Secretário Municipal de Estradas e Rodagens e ao Secretário-adjunto Municipal de Estradas e Rodagens compete:

- I - executar as atribuições previstas no artigo 2º desta Lei;
- II - elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- III - dirigir e fiscaliza a execução desses programas;
- IV - informar ao Prefeito sobre o andamento dos trabalhos da SMER e prestar todas as informações solicitadas;
- V - prestar contas pormenorizadas ao Prefeito do emprego da receita da SMER;
- VI - Executar outros trabalhos e atribuições correlatas.

**Art.5º** A receita da SMER será constituída:

- I - da contribuição orçamentário do Município;
- II - do produto a contribuição de melhoria ou quaisquer taxas, multas ou licenças, cobradas pelo uso das rodovias municipais ou das respectivas faixas de domínio;
- III - de créditos especiais;
- IV - das demais rendas que, por sua natureza ou disposição especial, devem competir a SMER.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por criação de dotação específica.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, em 14 de abril de 2025

WILSON EVANGELISTA FEITOSA  
Prefeito